

ACÓRDÃO

TC-007682.989.25-6 (ref. TC-002618.989.23-0)

Recorrente: Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – Funpreman.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – Funpreman, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Delson Conde Junior (Presidente-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO DE 2022. PAGAMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO. AFRONTA A TEXTO CONSTITUCIONAL. RECORRENTE NÃO SE INSURGIU CONTRA AS DEMAIS CAUSAS QUE MOTIVARAM A DECRETAÇÃO DA IRREGULARIDADE E COMINAÇÃO DE MULTA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Previdência e Benefícios do Município de Artur Nogueira (Funpreman) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR